



PREFEITURA DE
RIO PRETO

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 07
DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Institui a Comissão de Prevenção e Controle de Infecção em Serviços de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto.

ALDENIS ALBANEZE BORIM, Secretário Municipal de Saúde, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto nº 15.960 de 06 de Outubro de 2011.

DETERMINA:

Art. 1º - Institui a Comissão de Prevenção e Controle de Infecções relacionadas à assistência à saúde compostas por representante titular e respectivo suplente dos órgãos e entidades abaixo relacionadas:

I - Presidente e Vice- Presidente: lotados na Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 02 (dois) representantes do serviço de **Vigilância Epidemiológica** da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo respectivo departamento;

III - 02 (dois) representantes do serviço de **Vigilância Sanitária** da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo respectivo departamento;

IV - 02 (dois) representantes do **Departamento de Atenção Básica** da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo respectivo departamento;

V - 02 (dois) representantes do **Departamento de Atenção Especializada** da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo respectivo departamento;

VI - 02 (dois) representantes da **Divisão de Farmácia** da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo respectivo departamento;

VII - 02 (dois) representantes da **Divisão de Odontologia** da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo respectivo departamento;

VIII - 02 (dois) representantes da **Saúde do Trabalhador** da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo respectivo departamento;

IX - 02 (dois) representantes do **Banco de Leite Materno** da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo respectivo departamento;

X - 02 (dois) enfermeiros representantes das **Unidades Básicas de Saúde** da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo respectivo departamento;

XI - 02 (dois) enfermeiros representantes das **Unidades da Atenção Especializada** da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo respectivo departamento;





PREFEITURA DE RIO PRETO

SECRETARIA DE SAÚDE

XII -01 (um) representante da **Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, sendo a enfermeira do setor de CCIH da instituição;**

XII -01 (um) representante do **Hospital Austa, sendo do setor de CCIH da instituição;**

XIII -01 (um) representante do **Hospital de Base de São José do Rio Preto, sendo do setor de CCIH da instituição;**

XIV - 01 (um) representante do **Hospital Beneficência Portuguesa, sendo do setor de CCIH da instituição;**

XV - 01 (um) representante do **Hospital Santa Helena, sendo do setor de CCIH da instituição;**

XVI - 01 (um) representante do **Hospital João Paulo II, sendo do setor de CCIH da instituição;**

XVII - 01 (um) representante do **Complexo Unimed, sendo do setor de CCIH da instituição;**

XVIII - 01 (um) representante do **Hospital de Moléstias Cardiovasculares, sendo do setor de CCIH da instituição;**

XIX -01 (um) representante do **Hospital/Lar Nossa Senhora das Graças, sendo do setor de CCIH da instituição;**

XX - 01 (um) representante do **Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, sendo do setor de CCIH da instituição;**

Art. 2º - São funções da Comissão de Prevenção e Controle de Infecções:

I - Detectar casos de infecção nos serviços de saúde seguindo critérios de diagnósticos previamente estabelecidos;

II - Conhecer as principais infecções detectadas nos serviços de saúde e definir se as ocorrências destes episódios de infecções estão dentro de parâmetros aceitáveis. Isto significa conhecer a literatura mundial sobre o assunto e saber reconhecer as taxas aceitáveis de infecções para cada tipo de serviço;

III - Elaborar normas de padronização para que os procedimentos realizados na instituição sigam uma técnica asséptica, diminuindo o risco de o paciente adquirir infecção;

IV - Colaborar no treinamento de todos os profissionais da saúde no que se refere à prevenção e controle das infecções;

V - Realizar controle da prescrição de antibióticos, evitando que os mesmos sejam utilizados de maneira descontrolada nos serviços de saúde;

VI - Recomendar as medidas de isolamento de doenças transmissíveis, quando se trata de pacientes hospitalizados;

VII - Oferecer apoio técnico à administração hospitalar e aos serviços de saúde, para a aquisição correta de materiais e equipamentos e para o planejamento adequado da área física das unidades de saúde.





**PREFEITURA DE
RIO PRETO**

SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 3º - Com a presente portaria institui o Regimento Interno da Comissão de Prevenção e Controle de Infecção dos Serviços de Saúde, constante no **Anexo I**.

Art. 4º - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume, e, em Diário Oficial do Município, bem como registrada em livro próprio desta Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ALDENIS ALBANEZE BORIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Regimento interno - Comissão Municipal de Controle de Infecção em Serviços de Saúde

I. Definição e Finalidade

A Comissão Municipal de Controle de Infecções em Serviços de Saúde (CMCI) é o órgão encarregado de dar suporte técnico as Comissões de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH) e outros Serviços de Saúde públicos e privados e avaliar o Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH) do município, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções adquiridas durante a assistência à saúde.

Considerando a necessidade de estar em conformidade com o estabelecimento na Lei nº 9431 de 06 de janeiro de 1997, Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde, Resolução RDC nº 48, de 02 de junho de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (MS) e, ainda, que as infecções hospitalares constituem um risco à saúde dos usuários de hospitais e demais estabelecimentos de saúde, a CMCI tem por finalidade desenvolver ações que promovam a prevenção e controle destas infecções.

É um órgão de assessoria diretamente vinculado à Diretoria de Vigilância em Saúde.

II. Composição

A composição se faz com presidente, vice-presidente e representantes dos seguintes serviços, sendo todos os técnicos de nível superior:

- Serviços Médicos;
- Serviços de Enfermagem;
- Serviços de Farmácia;
- Serviços de Odontologia;
- Vigilância Sanitária;
- Vigilância Epidemiológica
- Departamento de Atenção Básica;

SECRETARIA DE SAÚDE

- Departamento de Urgência e Emergência;

- Departamento de Unidades Especializadas;

- Saúde do Trabalhador;

- Banco de Leite Humano;

- Auditoria em Saúde;

- Hospitais citados no Artigo 1º da Portaria.

III. Mandato

O mandato dos membros de CCIH é de 24 meses, podendo ser renomeável conforme a definição do Departamento de Vigilância em Saúde, após aprovação do Secretário Municipal de Saúde e a relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada a cada ano por meio de portarias, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

IV. Estrutura-física

O Presidente e vice-presidente ficam locados na Vigilância Epidemiológica com acesso a computador, internet e linha telefônica/fax. Os demais membros participantes ficam locados nos seus respectivos serviços.

V. Funcionamento e Organização

- Deverão ocorrer reuniões periódicas, minimamente trimestrais ou conforme a necessidade, com data, local e horário, previamente definidos e informados.

- Se houver decisões a serem tomadas por esta comissão, será necessário quorum de pelo menos 50% de presença dos membros.

- Na ausência do presidente ou de seu vice, os membros da comissão, a seus critérios, poderão realizar a reunião, desde que observado o parágrafo anterior.

- As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

- Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator ou consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo pré-

SECRETARIA DE SAÚDE

estabelecido. Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões, desde que autorizados pela maioria dos membros.

- As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo: data, hora, resumo do expediente, decisões tomadas, nome e assinatura dos presentes.

- Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Secretário da Saúde, Diretor Técnico do Departamento, pelo Presidente ou Vice Presidente.

- O recebimento de informações e indicadores operacionais deverá ser mensal através das planilhas enviadas pelos Hospitais Gerais, de Longa Permanência, Psiquiátrico, Hospitais de Cirurgias Dermatológicas e Oftálmicas.

- O envio de informações e indicadores operacionais ao Centro de Vigilância Epidemiológica do Estado deverá ser mensal.

VI. Atribuições

Compete à Comissão Municipal de Controle de Infecções em Serviços de Saúde (CMCI):

- Apoiar tecnicamente as Comissões de Infecções Hospitalares do município;
- Avaliar e analisar periodicamente os dados de Infecções Hospitalares de cada instituição notificante, individualmente;
- Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos sempre que indicado e implantar medidas imediatas de controle;
- Encaminhar o relatório dos indicadores e taxas de infecções hospitalares e os relatórios das investigações epidemiológicas às Coordenações Estaduais conforme normas específicas.
- Elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando prevenção, controle e tratamento de infecções hospitalares, bem como limitar a disseminação de agentes responsáveis pelas infecções por meio de precauções segundo a forma de contágio;

SECRETARIA DE SAÚDE

- Definir, em cooperação com a Comissão de Farmácia e Terapêutica e demais setores de apoio, uma política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares para a instituição;
- Realizar treinamentos e capacitações de atualização para os profissionais atuantes no controle de infecções;
- Participar de visitas e reuniões aos hospitais do município, para identificar problemas e propor medidas para o controle de infecção hospitalar;
- Elaborar e divulgar material técnico e educativo sempre que necessário;
- Desenvolver indicadores estruturais e de processos que permitam avaliações mais abrangentes e pró-ativas dos serviços de saúde do município no que tange ao controle das infecções adquiridas na assistência à saúde.
- Assessorar a Direção de Departamento Técnico ou Clínico dos Serviços de Saúde em assuntos de sua competência.

São atribuições do Presidente da Comissão, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Indicar seu vice-presidente
- c) Representar a Comissão junto à Diretoria de Vigilância em Saúde ou indicar seu representante;
- d) Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão, previamente aprovados pelos membros desta;
- e) Fazer cumprir o regimento.

Nas decisões da comissão, além do seu voto, terá o voto da maioria dos membros presentes.

Nas faltas e impedimentos legais do presidente, assumirá seu vice-presidente;

As atribuições do vice-presidente serão assumir as atividades do presidente na sua ausência.



**PREFEITURA DE
RIO PRETO**

SECRETARIA DE SAÚDE

São atribuições e competências do oficial administrativo da Comissão:

- a) Organizar a ordem do dia;
- b) Receber e protocolar os processos e expedientes;
- c) Lavrar a ata das sessões/reuniões;
- d) Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo presidente;
- e) Organizar e manter o arquivo da comissão;
- f) Preparar a correspondência;
- g) Realizar outras funções determinadas pelo presidente relacionadas ao serviço desta secretaria.

VII. Disposições Gerais

Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros e presidente, em conjunto com a Diretoria da Vigilância em Saúde do município.

Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

O regimento entrará em vigor após aprovação da Diretoria e publicação da portaria de nomeação dos membros da Comissão.

